



PROJETO DE LEI Nº 8041 / 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953 +2023).

Autoria: Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Marcos Mesquita Filho, a Unidade de Pronto Atendimento ainda sem denominação, localizada no bairro São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

A escolha do nome Dr. Marcos Mesquita Filho (Mesquitão) para denominar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro São João é uma justa homenagem a um profissional e cidadão que dedicou sua vida ao cuidado da saúde e ao desenvolvimento de Pouso Alegre.

Médico de notável competência, Dr. Marcos Mesquita Filho veio para Pouso Alegre em 1977, com 23 anos, após se formar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1976. Exerceu a profissão com dedicação e humanismo, além de compartilhar seu conhecimento e contribuir na formação de novos profissionais médicos, como professor da Faculdade Dr. José Antônio Garcia Coutinho, da Universidade do Vale do Sapucaí, Univás, por 39 anos, onde também foi docente dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, nas áreas de saúde. No Hospital das Clínicas Samuel Libânio, HCSL, da Univás, foi membro do corpo clínico, pelo mesmo período que se dedicou à docência.

Também atuou como Diretor Regional de Saúde por 10 anos e Supervisor médico na implantação da saúde pública da região, enviado a Pouso Alegre pela Secretaria de Estado da Saúde, atual Superintendência Regional de Saúde de Minas Gerais, na década de 70. Dessa forma, contribuiu para deixar um legado de compromisso e aprimoramento das políticas públicas de saúde na cidade e região.

Na esfera política, destacou-se ao ser Vice-prefeito de Pouso Alegre pela legislatura de 2001 a 2004, sempre pautando sua atuação na ética e responsabilidade e no compromisso com a população. Foi Secretário da Saúde nesta mesma Administração e depois voltou a assumir o mesmo cargo na gestão do ex-prefeito Geraldo Cunha.

Além de sua trajetória na saúde e na Administração Pública, também foi importante na cultura local, como músico e compositor de algumas centenas de melodias e letras. Sua atuação musical se iniciou desde cedo, em Belo Horizonte, MG, cidade onde nasceu, viveu e estudou até os 22 anos. Depois continuou sua trajetória musical em Pouso Alegre como membro do Grupo Imbuia, cuja manifestação permaneceu viva em suas inúmeras apresentações, por mais de 40 anos.

Homenagear a UPA com o nome Dr. Marcos Mesquita Filho é reconhecer a vida de um homem íntegro, de grande capacidade profissional, política e cultural cujo trabalho impactou diretamente a vida de muitas pessoas. Sua memória permanecerá viva não apenas entre seus familiares e amigos, mas também entre aqueles que valorizam a saúde, educação, cultura e o bem-estar da comunidade de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG

Selo Consulta GEY94472 - Cod. Seg. 2551.2739.3541.8169 -
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101)
Ato(s) Praticado(s) por: Diego Angelico Machado - Oficial Su -
Emol.: R\$ 0,00 - Tx Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARCOS MESQUITA FILHO

CPF

275.091.506-63

MATRÍCULA:

0557720155 2023 4 00079 152 0040966 02

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 69 anos de idade

NATURALIDADE

Belo Horizonte - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG MG-3.116.598 SSP -
Secretaria de Segurança
Pública-MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MARCOS MESQUITA (falecido) e JULIETA CARDOSO MESQUITA - Rua Mauro Brandão, nº 21, bairro Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e três às 15:10 horas

DIA MÊS ANO

22/01/2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Rua Mauro Brandão, nº 21, bairro Nova Pouso Alegre (domicílio) em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

morte subita origem desconhecido, insuficiência cardíaca, enfisema, obesidade

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

Cemitério Park Jardim do Céu de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

TIAGO DOS SANTOS MESQUITA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Hudson Umeoka CRM:27445

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Conforme informações prestadas pelo declarante, o falecido: era Casado com Vania dos Santos Mesquita, deixando dois filhos de nomes e idades: Tiago com 44 anos e Lauro com 44 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.
Registro Feito em: 24/01/2023 (vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-3.116.598	16/09/1998	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---			
		Grupo Sanguíneo		---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre

Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 24 de janeiro de 2023.

Diego Angelico Machado
Oficial Substituto

Diego Angelico Machado
Oficial Substituto

RECIVIL AA 013794798 MG-P



* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: MARCOS MESQUITA FILHO
Registro Geral: MG - 3116598
Nome do Pai: MARCOS MESQUITA
Nome da Mãe: JULIETA CARDOSO MESQUITA
Data de Nascimento: 09/02/1953
Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 07/04/2025

Autoridade Policial:

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 29757515

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7D2RY42BJ88XCN83>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7D2R-Y42B-J88X-CN83



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
Selo Consulta GEY94472 - Cod. Seg. 2551.2739.3541.8169 -
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101)
Ato(s) Praticado(s) por: Diego Angelico Machado - Oficial Su -
Emol.: R\$ 0,00 - Tx Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARCOS MESQUITA FILHO

CPF
275.091.506-63

MATRÍCULA:
0557720155 2023 4 00079 152 0040966 02

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 69 anos de idade
NATALIDADE Belo Horizonte - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG MG-3.116.598 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MARCOS MESQUITA (falecido) e JULIETA CARDOSO MESQUITA - Rua Mauro Brandão, nº 21, bairro Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e três às 15:10 horas DIA MÊS ANO
22/01/2023

LOCAL DE FALECIMENTO
Rua Mauro Brandão, nº 21, bairro Nova Pouso Alegre (domicílio) em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE
morte subita origem desconhecido, insuficiência cardíaca, enfisema, obesidade

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério Park Jardim do Céu de Pouso Alegre - MG DECLARANTE
TIAGO DOS SANTOS MESQUITA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Hudson Umeoka CRM:27445

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER
Conforme informações prestadas pelo declarante, o falecido: era Casado com Vania dos Santos Mesquita, deixando dois filhos de nomes e idades: Tiago com 44 anos e Lauro com 44 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido. Registro Feito em: 24/01/2023 (vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três).

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-3.116.598	16/09/1998	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	CEP Residencial
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---	---	---	---
Grupo Sanguíneo	---	---	---	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 24 de janeiro de 2023.

Diego Angelico Machado
Oficial Substituto

Diego Angelico Machado
Diego Angelico Machado
Oficial Substituto

RECIVIL AA 013794798 MG-P

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: MARCOS MESQUITA FILHO
Registro Geral: MG - 3116598
Nome do Pai: MARCOS MESQUITA
Nome da Mãe: JULIETA CARDOSO MESQUITA
Data de Nascimento: 09/02/1953
Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 17 h. 51 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 07/04/2025

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 29757515

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]



Pouso Alegre, 09 de Abril de 2025.

Ofício 036/2025 - Gab.11

A Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Assunto: Solicitação de inclusão de coautoria em Projeto de Lei nº 8041/2025

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a inclusão do nome do Vereador Miguel Tomatinho do Hospital como coautor no Projeto de Lei nº 8041/2025, que “Dispõe sobre a denominação de próprio público: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Marcos Mesquita Filho (*1953 +2023)”.

Agradeço pela atenção e providências.

Atenciosamente,

Hélio Carlos de Oliveira
Vereador



Pouso Alegre - MG, 14 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Projeto de Lei nº 8.041/2025 de autoria dos Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital que, ***“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953 +2023).”***

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Marcos Mesquita Filho, a Unidade de Pronto Atendimento ainda sem denominação, localizada no bairro São João.

Eis o Projeto de Lei:

“Art. 1º Passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Marcos Mesquita Filho, a Unidade de Pronto Atendimento ainda sem denominação, localizada no bairro São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

“A escolha do nome Dr. Marcos Mesquita Filho (Mesquitão) para denominar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do bairro São João é uma justa homenagem a um profissional e cidadão que dedicou sua vida ao cuidado da saúde e ao desenvolvimento de Pouso Alegre.



Médico de notável competência, Dr. Marcos Mesquita Filho veio para Pouso Alegre em 1977, com 23 anos, após se formar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1976. Exerceu a profissão com dedicação e humanismo, além de compartilhar seu conhecimento e contribuir na formação de novos profissionais médicos, como professor da Faculdade Dr. José Antônio Garcia Coutinho, da Universidade do Vale do Sapucaí, Univás, por 39 anos, onde também foi docente dos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, nas áreas de saúde. No Hospital das Clínicas Samuel Libânio, HCSL, da Univás, foi membro do corpo clínico, pelo mesmo período que se dedicou à docência.

Também atuou como Diretor Regional de Saúde por 10 anos e Supervisor médico na implantação da saúde pública da região, enviado a Pouso Alegre pela Secretaria de Estado da Saúde, atual Superintendência Regional de Saúde de Minas Gerais, na década de 70. Dessa forma, contribuiu para deixar um legado de compromisso e aprimoramento das políticas públicas de saúde na cidade e região.

Na esfera política, destacou-se ao ser Vice-prefeito de Pouso Alegre pela legislatura de 2001 a 2004, sempre pautando sua atuação na ética e responsabilidade e no compromisso com a população. Foi Secretário da Saúde nesta mesma Administração e depois voltou a assumir o mesmo cargo na gestão do ex-prefeito Geraldo Cunha.

Além de sua trajetória na saúde e na Administração Pública, também foi importante na cultura local, como músico e compositor de algumas centenas de melodias e letras. Sua atuação musical se iniciou desde cedo, em Belo Horizonte, MG, cidade onde nasceu, viveu e estudou até os 22 anos. Depois continuou sua trajetória musical em Pouso Alegre como membro do Grupo Imbuia, cuja manifestação permaneceu viva em suas inúmeras apresentações, por mais de 40 anos.

Homenagear a UPA com o nome Dr. Marcos Mesquita Filho é reconhecer a vida de um homem íntegro, de grande capacidade profissional, política e cultural cujo trabalho impactou diretamente a vida de muitas pessoas. Sua memória permanecerá viva não apenas entre seus familiares e amigos, mas também entre aqueles que valorizam a saúde, educação, cultura e o bem-estar da comunidade de Pouso Alegre.”

É o resumo do necessário.



2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foram apresentadas parcialmente as documentações indicadas no Art. 7º da Lei Municipal 6.690/2022. Assim, foram apresentados somente a Certidão de Óbito, Biografia e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, também cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apenas **é necessário atestar a existência do que se expressa no inciso I da Lei Municipal 6.690/2022**, dando conta de que **o próprio municipal a que se pretende denominar não possui nome oficial, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;**

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.041/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B2Y4F2GM9H0H5G41>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B2Y4-F2GM-9H0H-5G41





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Projeto de Lei nº 8.041/2025 de autoria dos Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital que, “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953 +2023).”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para examinar o **Projeto de Lei nº 8.041/2025 de autoria dos Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital que, “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953 +2023).”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

*Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência é assegurada ao Município no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;
Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei nº 8.041/2025, em análise, passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Marcos Mesquita Filho, a Unidade de Pronto Atendimento ainda sem denominação, localizada no bairro São João.

Antes de submeter a referida matéria à consideração dos demais vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realiza uma avaliação preliminar dos documentos apresentados no Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Lei, incluindo a Certidão de Óbito e a confirmação da inexistência de logradouro previamente denominado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 8.041/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de maio de 2025.

Fred Coutinho
Presidente

Leandro Moraes
Secretario

Lívia Macedo
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.041/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA, ROGÉRINHO DA POLICLÍNICA E MIGUEL TOMATINHO DO HOSPITAL, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina o Projeto de Lei nº 8.041/2025, de autoria dos Vereadores Helio Carlos de Oliveira, Rogérinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital, que dispõe sobre denominação de próprio público: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Marcos Mesquita Filho.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer sobre as proposições legislativas submetidas à sua apreciação.

Especificamente, à Comissão de Administração Pública compete manifestar-se sobre matérias relacionadas à denominação de próprios públicos, conforme previsto no art. 70, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

VII – exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

O Projeto de Lei em tela trata de matéria de interesse local, o que se insere na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A proposição legislativa respeita os requisitos formais e materiais exigidos, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a técnica legislativa, não havendo óbices à sua regular tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, a Comissão de Administração Pública entende que o Projeto de Lei nº 8.041/2025 atende aos critérios constitucionais, legais e regimentais. A proposta é legítima, respeita a competência municipal e cumpre com os objetivos de ordenamento administrativo e reconhecimento histórico-cultural.

Assim sendo, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8.041/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário.

Pouso Alegre, 08 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Morais
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Pouso Alegre, 15 de maio de 2025.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 8.041/2025**, de **autoria dos Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953+2023).”**

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Marcos Mesquita Filho, a Unidade de Pronto Atendimento ainda sem denominação, localizada no bairro São João.

O *artigo segundo (2º)* aduz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme artigo 251, do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:



*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo **princípio da predominância do interesse local**, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, **o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da***



memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.
(grifo nosso).

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235, da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Ao analisar o Projeto, constata-se que foram parcialmente comprovadas as condições exigidas pelo Art. 7º da Lei Municipal nº 6.690/2022, uma vez que foram apresentadas certidão de óbito, biografia, e certidão de ausência de antecedentes criminais.

Entretanto, o inciso II do artigo 7º da mencionada Lei impõe como condição para a denominação de próprio municipal “que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo”.

Tal condição não foi comprovada, nem foi juntada certidão atestando tal fato.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUÓRUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quórum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável, com ressalvas**, ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 8.041/2025**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG 120847



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WFEMXN83JAM0FM3N>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WFEM-XN83-JAM0-FM3N





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 5 de junho de 2025.

Ofício Nº 180 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Extraordinária realizada no dia 5 de junho de 2025, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei Nº 7967/2025 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (MANECO) (*1940 +2023).

Projeto de Lei Nº 7969/2025 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ENFERMEIRA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).

Projeto de Lei Nº 7997/2025 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA LUCIMARA ANDRADE DA ROCHA (*1976 +2022).

Projeto de Lei Nº 8010/2025 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL RITA DE BARROS DOS REIS (*1944 +2013).

Projeto de Lei Nº 8038/2025 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA NICOLE TORRES DE SOUZA.

Projeto de Lei Nº 8041/2025 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953 +2023).

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Lucas José Teodoro de Sousa
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: R267-4X30-6JKG-X79V



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R2674X306JKGX79V>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R267-4X30-6JKG-X79V





PROJETO DE LEI Nº 8041 / 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DR. MARCOS MESQUITA FILHO (*1953 +2023).

Autoria: Vereadores Hélio Carlos de Oliveira, Rogerinho da Policlínica e Miguel Tomatinho do Hospital

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Marcos Mesquita Filho, a Unidade de Pronto Atendimento ainda sem denominação, localizada no bairro São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de junho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=104BBK59AN531MF6>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 104B-BK59-AN53-1MF6





TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8041/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=04V001Z680V95FJJ>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 04V0-01Z6-80V9-5FJJ

